

REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 080/2019

Processo nº 079/2019

Objeto: Registro de preço para locação de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal para atendimento eventual e futuro pelo período de doze meses.

Recorrentes:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob numero 00.331.788/0030-53, estabelecida a Avenida João Pinheiro, 3.515 – Centro, Poços de Caldas-MG

LALISA VIOLA FARIA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob numero 10.250.812/0001-49, estabelecida a Rua Dona Delfina, 800, Centro, Guaxupé-MG

DOS FATOS

O Município de Guaraniésia/MG realizou licitação no dia 09/07/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0080/2019, Registro de Preços, para locação de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal, para atendimento eventual e futuro pelo período de 12(doze) meses.

Anterior a abertura do certame a empresa Air Liquide Brasil Ltda solicitou esclarecimentos sobre o processo que devidamente respondido pela secretaria de saúde, documentos estes presentes nos autos.

Não houve impugnação do edital.

No dia da abertura do certame, compareceram 03(três) empresas, sendo elas: Air Liquide Brasil Ltda; Lalisa Viola Faria Santos ME e Atmosfera Gases Especiais e EPI'S Ltda.

Iniciou-se a sessão e a empresa Lalisa Viola Faria Santos ME venceu a etapa de lances.

A empresa vencedora dos lances apresentou todos os documentos conforme solicitado no edital, portanto habilitada.

Air Luide Brasil Ltda, durante a confecção da ata, manifestou interesse em entra com recurso com as seguintes razões; *“Tentamos impugnar devido ao motivo de um item completar o outro, pedimos para fazer a licitação em lote, mas não foi acatado pelo órgão. Como se trata de um produto medicinal tentamos impugnar solicitando também a vigilância sanitária para fornecimento do produto e não foi acatado também, lembrando que a empresa vencedora não em CNAE para distribuir produtos medicinais”*.

A empresa Air Liquide Brasil Ltda apresentou impugnação ao edital, tempestivamente, e a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua secretária.

Não foi atendido o pedido da empresa acima citada, portanto foi dado continuidade ao processo.

Com relação ao CNAE da empresa Lalisa Viola Faria Santos ME seguimos o Acórdão 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU:

“o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame (...). É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro”.

Há de ressaltar também que não há qualquer indicação no edital de que o cadastro de atividades junto à Receita Federal seria utilizado como o meio de identificação do ramo de atuação dos licitantes, portanto não poderia a pregoeira inabilitar a empresa.

Realizamos uma pesquisa no site do IBGE, anexa nos autos, sobre o CNAE em questão e verificou-se que a empresa Lalisa Viola Faria Santos ME tem no CNAR atividades correlatas ao objeto do processo.

A empresa Lalisa Viola Faria Santos ME alegou em suas razões que: *“Pedi para consultar um cartório sobre a autenticação dos documentos da empresa Air Liquide do Brasil Ltda uma vez que na folha de frente apenas copia do documento sem nenhuma outra informação e a autenticação do cartório consta apenas no verso que esta em branco.”*

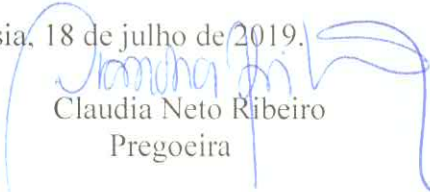
Esclarecemos que foi realizada diligencia, ou seja, ligamos no 24º Cartório de Notas – Rio de Janeiro, através do telefone 21 3553.6021 e falamos com a Substituta do Tabelião, que fez as autenticações, Ana Lucia Motta de Queiros, e esta nos relatou que apenas esqueceu-se de colocar uma seta, mas que tudo estava correto.

Nenhuma das empresas recorrentes apresentaram em documentos apartados suas razões.

DECISÃO

Portanto, ante o exposto, opino pela **IMPROCEDENCIA DOS RECURSOS** interpostos pelas empresas acima citadas e mantenho a empresa Lalisa Viola Faria Santos ME como vencedora do certame.

Guaranésia, 18 de julho de 2019.


Claudia Neto Ribeiro
Pregoeira

*De acordo
conforme
pedido.
Em 18/07/19*